



**DECRETO NÚMERO 8321 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre os procedimentos e data-limite para o encerramento do Exercício Orçamentário-Financeiro de 2023 e dá outras providências.**

**MARCIO GONÇALVES MACIEL**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes e fixar data-limite para o encerramento do exercício orçamentário-financeiro de 2023; **DECRETA**:

**Art. 1º** As solicitações de reservas e empenhos ficam suspensas a partir de 11 de dezembro de 2023.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal, encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais, despesas classificadas em função de saúde, educação e assistência social.

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderão autorizar o empenho de despesas não especificadas no § 1º deste Decreto.

**Art. 2º** Os saldos dos adiantamentos concedidos a servidores e não utilizados, deverão ser recolhidos, anulados e prestado contas até 15 de dezembro de 2023, conforme determina a Instrução Normativa CGM/001/2018.

**Parágrafo único.** Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar.

**Art. 3º** Os saldos dos empenhos não liquidados relativos ao exercício de 2023, poderão ser inscritos em restos a pagar somente se a despesa tenha sido efetivamente executada até 31 de dezembro de 2023, devendo as secretarias gestoras enviar até o prazo máximo de 15/01/2024 os documentos comprobatórios para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Serão admitidos como restos a pagar não processados somente as despesas que forem devidamente justificadas pela secretaria solicitante e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 2º Os restos a pagar que tenham perdido a validade nos termos do § 1º deste artigo serão cancelados pelas unidades administrativas competentes, através de memorandos de cancelamento até o dia 15 de janeiro de 2024, considerando o prazo para encerramento dos balanços sob pena de responsabilidade; findo esse prazo e em caso de inércia das unidades administrativas, caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a realização do cancelamento.



**Art. 4º** Os saldos de restos a pagar inscritos de exercícios anteriores, não liquidados, serão cancelados até o fim do mês de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Excluem-se os empenhos não processados de exercícios anteriores em que a secretaria gestora apresente justificativa por escrito à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até a data de 15/01/2024.

**Art. 5º** Até a data limite de 15 de janeiro de 2024 as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

**I – Almojarifados:** balancetes contento as informações dos saldos dos almojarifados: saldo inicial, entradas, saídas e saldo final segregados por conta contábil.

**II – Diretoria Tributária:** saldo da Dívida Ativa Tributária e não Tributária: inscrições, atualizações, baixas, segregando valores que porventura tenham sido cancelados por anistia, remissão, prescrição e por sentença judicial; provisão para perdas dos créditos de dívida ativa para o exercício de 2024; provisão para perdas dos créditos de curto prazo lançados para o exercício de 2024 e crédito Tributários lançados em 2024.

**III – Patrimônio:** levantamento geral dos bens móveis e imóveis encaminhados através de inventários físico, saldo inicial, aquisições, baixas e saldo final e declarações de baixas patrimoniais no exercício.

**IV – Assuntos Jurídicos:** informações quanto à existência de ativos e passivos contingentes judiciais da municipalidade segregados em pouco prováveis, prováveis e muito prováveis de se concretizarem, para fins de inscrição em balanço patrimonial.

**V – Recursos Humanos:** provisões de férias a conceder, provisões de 13º salário a pagar.

**Art. 6º** Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até o dia 15 de janeiro de 2024, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, balancetes mensais e os lançamentos de fechamento de exercício de forma isolada e consolidada, a serem publicados até 30 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC, Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba e a Câmara Municipal deverão enviar os arquivos referente aos balancetes do mês de dezembro de 2022 até a data de 15 de janeiro de 2024 e os arquivos de encerramento de balanço deverão ser enviados até 02/02/2024 para fins de consolidação das contas e geração dos arquivos de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 7º** A não observâncias dos prazos e procedimentos elencados no presente Decreto poderá levar a aplicações de responsabilidades funcionais.



**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 30 de novembro de 2023.

**MARCIO GONÇALVES MACIEL**  
**Prefeito Municipal**

**MARCELO ANGELO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Governo**

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMFP/AAFP/cbv.